

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

ACORDO COLETIVO **DE TRABALHO**

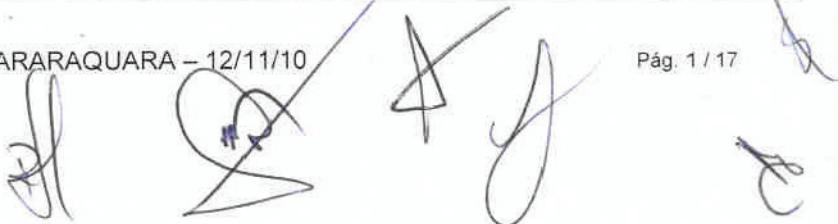
PREFEITURA MUNICIPAL **DE ARARAQUARA-SP.**

SISMAR – SINDICATO DOS **SERVIDORES MUNICIPAIS de** **ARARAQUARA e REGIÃO**

DATA-BASE 2010

VIGÊNCIA = 02 ANOS.

CONSENSO DOS PONTOS TRATADOS EM NEGOCIAÇÕES
ENTRE PARTES - PMA e SISMAR – TOTALIZA 47 CLÁUSULAS.



SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

Entre o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO – SISMAR, com sede social sita na Rua Gonçalves Dias, nº 970 (Centro), nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ. nº 56.887.649/0001-20; de um lado, autorizado pelos interessados, representados, Servidores Públicos do Município de Araraquara-SP, em pronunciamento deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de Maio de 2010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALDIR TEODORO FILHO, portador do CPF nº 138.788.528-60 que ao final assina, doravante denominado, simplesmente, **SINDICATO** e; de outro lado, o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa no Paço Municipal, situado na Rua São Bento, nº 840, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ. nº 45.276.128/0001-10, doravante denominado, simplesmente **MUNICÍPIO**, que ao final assina por seu representante legalmente investido na condição de PREFEITO do MUNICÍPIO, Sr. MARCELO FORTES BARBIERI, portador do CPF nº 022.782.708-26 é firmado este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** atendidas as formalidades e os pressupostos legais para negociação e celebração de norma coletiva, nos termos do Artigo 7º, inciso XXVI da C.F./1988 Título VI; Artigo 611 e seguintes da CLT e Lei Municipal nº 5.583, de 15/12/2000, alterada pela Lei Municipal nº 5.602 de 30/03/2001, que tratam e disciplinam sobre a Negociação Coletiva de Trabalho e do Direito Coletivo do Trabalho no Município, pelo qual aplicam garantias de direitos que fixam neste Acordo por vontade manifesta das partes, nos termos das cláusulas a seguir expostas, a saber:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA 1ª: DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS:

O MUNICÍPIO aplicará correção salarial em benefício dos Servidores, fixado em 5% (cinco por cento) medido pelo índice do INPC (4,77%) com arredondamento para maior de mais 0,23% e incidência em seus efeitos, a partir do dia 1º de Maio de 2010 (data-base).

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

CLÁUSULA 2ª: DO VALE ALIMENTAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** aplicará aumento no **VALE-ALIMENTAÇÃO** elevando o valor desse benefício em R\$ 60,00 (sessenta reais), passando o VALE ao quantum de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a partir do dia 1º de Maio de 2010.

CLÁUSULA 3ª: DA REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS:

O **MUNICÍPIO** compromete-se com o **SINDICATO** neste instrumento, na realização do Balanço de suas finanças até o fechamento do mês de Abril de 2011, para abrir entendimentos acerca da possibilidade de fixar Cronograma para revisão das perdas salariais dos servidores, perdas essas que representam defasagem salarial em torno 30% (trinta por cento) no período considerado desde o ano-base de 2001, ficando acordado da possibilidade da concessão de 5% em março de 2011.

CLÁUSULAS GERAIS DE GARANTIAS DE DIREITOS:

CLÁUSULA 4ª: DO SESMT:

4.1: O **MUNICÍPIO** implementará e manterá condições materiais e de pessoal necessárias ao **SESMT** para que este órgão tenha condições de efetividade para suportar e responder, a contento, a demanda exigida ao atendimento em razão das rotinas e prerrogativas de trabalho decorrentes da segurança, engenharia e medicina do trabalho nas relações de trabalho no serviço público municipal.

4.2: O **MUNICÍPIO** manterá o **SESMT** em funcionamento em adequação às exigências consistentes na **NR-4**, em especial, no tocante ao limite de 06 (seis) horas diárias correspondentes a jornada integral de trabalho do Engenheiro e do Enfermeiro do Trabalho, com extensão aos Técnicos em Enfermagem do Trabalho.

4.3: O **MUNICÍPIO** contratará mais um técnico de segurança do trabalho e um Engenheiro do Trabalho, devido ao aumento de novos servidores contratados (mais de 5.000), seguindo a **NR-4**, além de fazer uma reforma no espaço físico do **SESMET**, e comprar mais 01 (um) computador, 01 (uma) impressora e 02 (dois) veículos.

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

CLAUSULA 5ª: DO PRÊMIO ASSIDUIDADE:

Os Servidores afastados por motivo de Acidente do Trabalho (ou Doença Profissional) farão jus ao recebimento do Prêmio Assiduidade nos 15 primeiros dias como complemento de direito por constituir o afastamento do trabalho, nesses casos, como sendo Tempo de efetivo Serviço para todos os efeitos.

CLÁUSULA 6ª: DO ERRO nas FOLHAS de PAGAMENTO - COMPENSAÇÃO:

Objetivando sanar a incidência de erros de lançamento nas folhas de pagamento o **MUNICÍPIO** instalará relógios de ponto em todas as Unidades de Serviço do Município, fixando a obrigatoriedade de marcação de presença por todos os servidores, indistintamente, excetuados desta exigência os Servidores cujo registro de ponto é dispensado por força de disposição na lei municipal vigente. Nos casos, quando restar provado o erro em desfavor do servidor, ficará assegurada a reparação integral dos valores não pagos no mês subsequente.

CLÁUSULA 7ª: DO FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE:

7.1: O **MUNICÍPIO** distribuirá passagens aos servidores, com a devida antecedência, visando ao cumprimento das normas sobre o Vale Transporte.

7.2: Nos casos de atraso no fornecimento destas passagens tocantes à aplicação inadequada das normas decorrentes do Vale Transporte, a situação de fato será analisada em conjunto.

7.3: Entende-se a análise conjunta para fatos apreciados em função desta cláusula, a avaliação pela Administração juntamente com o **SINDICATO** com objetivo de avaliar e fixar abono do dia não trabalhado e demais vantagens pecuniárias em decorrência da impossibilidade de locomoção do Servidor face à necessidade de usar transporte para o trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA 8ª: DO REGISTRO DE PONTO:

O **MUNICÍPIO** se compromete em efetuar o pagamento do Prêmio Assiduidade aos servidores que tiverem relato por seus superiores hierárquicos, no tocante a qualquer ocorrência relativa ao registro de ponto, em regular cumprimento da jornada.

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

CLÁUSULA 9ª: DOS EPIs, UNIFORMES, ROUPAS de TRABALHO e CALÇADOS:

9.1: O MUNICÍPIO fornecerá aos Servidores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos por Lei (NR's) e/ou exigidos no trabalho; bem como fornecerá gratuitamente uniformes de trabalho e calçados adequados à exigência do Serviço.

9.2: A CIPA acompanhará os processos de aquisição e distribuição dos EPI's aos Servidores com objetivo de assegurar o efetivo cumprimento das NR's (Normas Regulamentares), em espécie.

9.3: Fica assegurado à CIPA, o acompanhamento dos trabalhos de Avaliação Pericial com vistas à elaboração de Laudos para enquadramento e aferição de atividades insalubres, penosas e perigosas nos serviços da Municipalidade.

CLÁUSULA 10ª: DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA POR MOTIVO DE LUTO:

Fica assegurada aos Servidores a ausência justificada ao trabalho, sem prejuízo dos salários correspondentes, por período de 03 (três) dias úteis consecutivos em razão de luto nos casos de falecimento de: cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogros ou pessoa que viva sob a dependência econômica ou sob o mesmo teto do Servidor. A Ausência Justificada será contada da data imediatamente posterior ao dia da ocorrência do óbito.

CLÁUSULA 11ª: NOTIFICAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO:

Fica assegurada aos Servidores a garantia da entrega dos Atestados Médicos de incapacidade para o trabalho ao SESMT até 03 (três) dias após o 1º (primeiro) dia do afastamento. Nos casos em que o Servidor estiver impossibilitado de se locomover, os Atestados poderão ser entregues por qualquer familiar, no mesmo prazo.

Não havendo a existência deste familiar para a entrega do atestado, fica a critério exclusivo da Administração, que se valerá do bom senso e razoabilidade, para considerar ou não a boa-fé e a circunstância que levaram ao descumprimento da cláusula por parte do servidor submetido à internação hospitalar.

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

CLÁUSULA 12ª: DA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO aplicará medida eficaz e concreta, para a minimização da terceirização do trabalho no serviço público municipal, de modo que os serviços da municipalidade estejam ocupados majoritariamente por servidores contratados mediante aprovação em concursos públicos, em provimento de cargos para todos os órgãos da municipalidade.

CLÁUSULA 13: DA ALIMENTAÇÃO:

13.1: Fica assegurada a adesão de até 800 (oitocentos) servidores para acesso ao RESTAURANTE POPULAR ao custo mensal de 2% (dois por cento) do salário-base da função.

13.2: Aos servidores do DAAE fica mantida em 1% (um por cento) de seu salário base a co-participação para a alimentação no Refeitório do DAAE.

13.3: Fica assegurada a distribuição gratuita pelo Município, de marmitas a todos os servidores que laboram em jornada de 12 horas contínuas, nos diversos setores das diferentes Secretarias.

13.4: Fica assegurado o fornecimento pelo Município, no café da manhã, nos respectivos postos de trabalho, de pão, café e leite para os servidores que se ativam em serviços de campo e em atividades braçais.

13.5: É firmado compromisso pela Administração, de edificar refeitório nas instalações do Paço Municipal para os servidores lotados na Prefeitura, Casa da Cultura, Secretaria de Cultura e CODECON, ficando a possibilidade de utilização (*nos limites da capacidade do recinto*) para os servidores com lotação em unidades do perímetro central da cidade. O compromisso firmado terá aplicação no prazo de 15 (quinze) meses.

CLÁUSULA 14ª: DO CONCURSO PÚBLICO:

O MUNICÍPIO convocará Concursos Públicos para provimento de cargos para todas as funções e órgãos da municipalidade com objetivo de adequar o quadro de funcionários da Municipalidade às atuais exigências da demanda operacional de trabalho da Administração em todas as Secretarias de Governo, respeitando os concursos válidos e em vigência.

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

CLÁUSULA 15ª: DAS TAXAS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS:

O MUNICÍPIO se compromete em proceder gestões em conjunto com o SINDICATO objetivando assegurar através de condições negociadas junto às instituições bancárias conveniadas, no presente e no futuro, em face da aplicação dos créditos salariais dos Servidores em contas correntes, para obtenção de condições benéficas em favor dos Servidores tocante a fixação de redutores de valor ou para exclusão da cobrança de taxas e tarifas bancárias decorrentes da movimentação dos saldos salariais.

CLÁUSULA 16ª - NOTIFICAÇÕES - DO PRAZO DE RESPOSTA:

16.1: O MUNICÍPIO responderá ao Sindicato ou ao Servidor diretamente, conforme o caso, as notificações protocolizadas na Administração nos prazos:

A: 15 (quinze) dias nos casos de notificações de interesse pessoal, contados da data do protocolo;

B: No limite de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, em referência a ofícios, requerimentos e expedientes dirigidos à Administração, com conteúdo de interesse coletivo dos Servidores e do Sindicato, decorrentes das relações de trabalho. Ficam ressalvadas situações de direito em que prazos legais sejam menores.

16.2: A Administração justificará ao requerente na hipótese de situação concreta em que se evidencie impossível ao Município responder dentro dos prazos de cumprimento fixados nesta cláusula e indicará em que prazo fará satisfação ao requerido.

CLÁUSULA 17ª - DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O MUNICÍPIO, mediante regras estabelecidas em Decreto do Executivo, concederá licença sem vencimentos, pelo período máximo de 02 anos, mediante avaliação do SESMT, aos Servidores que a requeiram para atendimento a casos de assistência em decorrência de enfermidade grave a familiar sob sua dependência econômica ou pessoal. Bem como, pelo mesmo período de 02 anos, para os casos da participação do Servidor em cursos de capacitação e qualificação profissional; de especialização, de mestrado e doutorado em área correlata com a atividade desempenhada na municipalidade.

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

CLÁUSULA 18ª - DA REMOÇÃO PERIÓDICA:

Fica assegurada, a partir do mês de Fevereiro ano de 2011, a abertura de processos de remoção, com periodicidade anual e mediante critérios de aplicação contidos em Edital elaborado pelo RH, para os Servidores denominados Agentes Operacionais; Sociais e Administrativos de Serviços Públicos nas diversas secretarias; bem como aos profissionais de nível superior, assegurando-se em qualquer caso, que não haja rompimento de projetos em meio à sua execução.

CLÁUSULA 19ª - DAS DIÁRIAS DO TRABALHO EXTERNO:

O MUNICÍPIO regulamentará a aplicações dos valores correspondentes às diárias de locomoção concedidas aos servidores designados para a prestação de serviços ou desempenhar atividades funcionais de interesse da administração fora dos limites geográficos deste Município de Araraquara, mediante alteração da lei municipal nº 7.006, de 25 de Maio de 2009.

CLÁUSULA 20ª - DO SOBREAVISO E DA REMUNERAÇÃO:

20.1: O MUNICÍPIO se compromete em estudar e responder, até final de janeiro/2.011, a possibilidade da instituição do regime de sobreaviso em aplicação analógica ao disposto no **artigo 244, § 2º da CLT**, nas condições em que o servidor, ainda que não estando em serviço efetivo; entretanto, esteja à disposição do Município aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

20.2: A remuneração em função do sobreaviso sugerida nesta cláusula, pelo SINDICATO, seria aplicada à razão de 1/3 (um terço) do salário da hora normal de trabalho, mediante a fixação prévia desta condição em escala de serviço.

CLÁUSULA 21ª - DO HOLERITE MENSAL DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO expedirá holerites de pagamento mensal dos salários aos Servidores que os requererem, contendo a discriminação de todos os títulos pagos e dos descontos efetuados, inclusive, demonstrativo do valor depositado no mês para o FGTS e do desconto previdenciário (INSS) aplicado, com envio direto aos respectivos setores de trabalho e aos domicílios, no caso dos Servidores do quadro de inativos e Pensionistas, no prazo de 10 dias.

M.T.E. – SRTE-SP – GRTE/ARARAQUARA – 12/11/10

Pág. 8 / 17

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

CLÁUSULA 22ª - DA REVISÃO DO PCCV:

22.1: As partes firmam compromisso para proceder a revisão geral do PCCV, mediante ampla discussão envolvendo todos os segmentos de trabalho da municipalidade, através Agenda própria dirigida e programada com essa finalidade específica;

22.2: Na revisão de que trata o item anterior será fixado pelas partes objetivo prioritário no tocante a regulamentação adequada para fixação dos critérios de ascensão funcional, principalmente nas carreiras funcionais dos servidores de apoio técnico, operacional e administrativo, tendo em vista o reconhecimento aplicado no sentido de que estes não obtiveram ganho ou benefício em decorrência da implantação do plano em 2005; bem como a eles não está assegurada expectativa de promoção resguardada pela lei em vigor.

CLÁUSULA 23ª – DA CONCESSÃO DE FALTAS ABONADAS:

O MUNICÍPIO concederá aos servidores municipais, a partir de Maio de 2010, o abono de faltas sem prejuízo salarial e de qualquer natureza, no limite máximo de 06 (seis) dias ao ano, conforme acordo celebrado no dissídio de greve 014045/2010-TRT15a. Região.

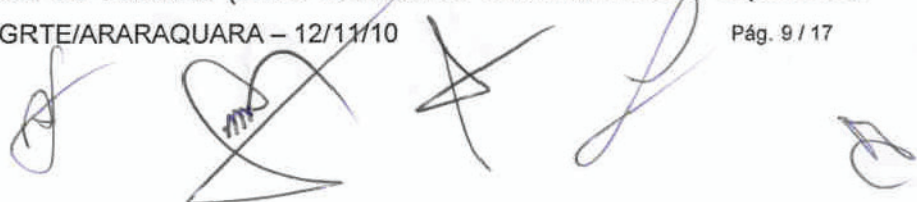
CLÁUSULA 24ª: DO TRABALHO em CUMPRIMENTO de PENAS:
ADEQUAÇÃO:

24.1: O MUNICÍPIO e o Sindicato firmam compromisso para rediscutir, de imediato, critérios em referencia à escolha dos locais para aplicação de cumprimento de penas alternativas na municipalidade, por cidadãos condenados pela justiça.

24.2: Estarão ainda contidas na rediscussão do tema fixado neste compromisso as condições para a intervenção imediata por parte da administração nos casos em que o cidadão investido no ônus do cumprimento de pena, venha causar ou provocar instabilidade no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 25ª - DA PRÁTICA PARA O RESPEITO DEVIDO:

O MUNICÍPIO aplicará política permanente de educação e conscientização dirigidas para as relações interpessoais, com objetivo de fixar regras de proteção e respeito aos servidores nas relações de trabalho (entre servidores subordinados e superiores



SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

hierárquicos) e para as relações entre servidores e a população no atendimento aos desígnios do serviço público; e, ademais, desenvolverá políticas permanentes dirigidas para a aplicação de condutas de valorização pessoal, profissional e humana aos servidores.

DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 26ª - DO TRABALHO DAS MERENDEIRAS:

26.1: O MUNICÍPIO aplicará gestões necessárias em conjunto com assessoria técnica especializada na área de segurança e medicina do trabalho (SESMT e CIPA) para promover adequação ideal às atividades profissionais das Merendeiras, no tocante às condições dos locais de trabalho e dos utensílios e equipamentos de uso na atividade.

26.2: As medidas fixadas nesta cláusula objetivam, em tudo, assegurar condições permanentes de segurança no trabalho; salubridade e combate à fadiga e ao stress funcional, objetivando garantir-lhes a preservação da saúde física e mental.

CLÁUSULA 27ª - DO TRABALHO DOS PORTEIROS:

O Município incluirá no texto da Lei revisional do PCCV a correção na atividade funcional do Porteiro (Agente Operacional de Serviços Públicos), de modo a assegurar que esse profissional exerça exclusivamente a função de Porteiro, abstendo-se a Administração de qualquer prática de desvio de função e/ou em acumulação de serviços desses profissionais em outras atividades diversas nas unidades da municipalidade onde servem.

CLÁUSULA 28ª - DOS AGENTES EDUCACIONAIS:

O MUNICÍPIO redefinirá, no texto da Lei revisional do PCCV, as atividades e as atribuições dos Agentes Educacionais, basicamente nas unidades das EMEF's em relação aos quais habitualmente recaem tarefas e atribuições inerentes à função do professor, inclusive sem qualquer compensação remuneratória.

DOS SERVIDORES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

CLÁUSULA 29ª: DAS AGENTES OPERACIONAIS no CENTRALIZADO:

29.1: O **MUNICÍPIO** assegurará condições ideais para o trabalho da Mulher Servidora nas dependências do CENTRALIZADO MUNICIPAL e para tanto dotará as instalações do local com sanitários e vestiários adequados e próprios para o uso feminino e manterá as instalações do local em condição regular e permanente, de higiene e limpeza, com suporte da aplicação nos moldes do artigo 389 da CLT.

29.2: O **MUNICÍPIO** velará ainda, para que o trabalho da MULHER SERVIDORA, em face à natureza dos serviços realizados nos setores do CENTRALIZADO MUNICIPAL, seja adequado às condições próprias da compleição física das mulheres, com suporte da aplicação nos moldes do artigo 390 da CLT, sem prejuízo de outras medidas correlatas para a melhor proteção das Servidoras nesses serviços.

DOS SERVIDORES DA SAÚDE

CLÁUSULA 30ª – DA ATIVIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

30.1: O **MUNICÍPIO** convocará a realização de Concurso Público para preenchimento de cargos de Farmacêuticos objetivando a colocação desse profissional para atuar nas unidades básicas de saúde, nessa função específica e ainda, regulamentará o Cargo de Técnico em Farmácia na revisão do PCCV.

30.2: Com a regulamentação do item anterior, ficará vedada ao Agente Administrativo a dispensação de medicamentos, posto que este não possui especialização e/ou qualificação para a atividade, o que lhes atribui responsabilidade excessiva e ainda implica em riscos para os pacientes.

CLÁUSULA 31ª - DA GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DO PSF:

O **MUNICÍPIO** poderá, a seu critério, instituir mediante adequação da lei municipal específica vigente, gratificação em benefício dos Agentes Operacionais e Agentes Administrativos das unidades do Programa Saúde da Família (**PSF**), em aplicação de isonomia com igualdade de condições em relação aos demais profissionais que laboram no referido programa e já têm esse direito, preservando-se o reajuste anual das gratificações destes servidores.

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLAUSULA 32ª - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

32.1: O MUNICÍPIO, mediante lei municipal específica, concederá aos Guardas Civis Municipais o adicional a título de gratificação de 30% (trinta por cento) sob denominação única de Adicional de Risco.

32.2: Será objeto de ampla discussão mediante Agenda própria, entre partes (Administração - Sindicato - Guardas Civis Municipais), questões pertinentes à dotação do uso de armamento pela corporação (Guarda Civil Municipal Armada) bem como sobre medidas de segurança e definição tocante à fixação da finalidade e atribuições da corporação.

CLÁUSULA 33ª - DA ATIVIDADE EM INSALUBRIDADE:

O MUNICÍPIO pagará aos Guardas Civis Municipais lotados em serviços nos Prontos Socorros Municipais, o Adicional de Insalubridade devido e pago nas mesmas condições aos profissionais da saúde, por estarem os Guardas na função, nessa atividade, inseridos no ambiente de trabalho afetado por agentes insalubres e agressivos à saúde, expostos aos efeitos nocivos decorrentes dessa condição.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS:

CLÁUSULA 34ª DA LIBERAÇÃO – DELEGADOS DE BASE

O MUNICÍPIO abonará o ponto em meio período, em periodicidade bimestral, sem prejuízo salarial correspondente, aos **Delegados do Conselho de Base do Sindicato**, eleitos nas unidades de serviço da municipalidade para funções de representação profissional, cabendo ao Sindicato expedir notificação prévia com antecedência mínima de 48 horas e informar no mesmo prazo da efetiva participação destes nas atividades, dirigidas à Secretaria de Administração, para os fins desta cláusula.

CLÁUSULA 35ª - DO CANAL de ENTENDIMENTO ENTRE PARTES:

As partes – Município e Sindicato - manterão canal direto e permanente de entendimentos mediante expedição recíproca de notificações prévias com conteúdo justificado para apreciação em discussão e solução de seus interesses individuais e/ou coletivos decorrentes das relações de trabalho na municipalidade.

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

DA CIPA

CLÁUSULA 36ª - DOS MEMBROS da CIPA – FUNÇÃO E PRERROGATIVAS:

36.1: Fica assegurada a participação dos membros da CIPA (da administração e dos servidores), da investigação dos Acidentes do Trabalho ocorridos nos setores de suas respectivas áreas de representação.

36.2: Fica assegurada a liberação do trabalho, do membro da CIPA, tanto o representante da administração quanto dos servidores, por um dia, por mês, a serviço da Comissão, para realizar visitas e vistorias obrigatórias nos locais de trabalho de sua área de representação para certificar-se das condições de trabalho e das condições da segurança no trabalho nos locais, bem como da aplicação dos Programas PCMSO e PPRA.

36.3: Das visitas e vistorias que realizar, em resultado, o membro da CIPA apresentará relatório sucinto do verificado, mediante preenchimento de formulário próprio pré-laborado com quesitos dirigidos para respostas, documento que será encaminhado à Administração Municipal com cópia ao Sindicato.

CLÁUSULA 37ª - DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

37.1: O MUNICÍPIO instituirá Programas adequados aos objetivos da Reabilitação Profissional dos servidores egressos da Previdência Social.

37.2: Os Programas de reabilitação de que trata esta cláusula serão orientados pelo INSS para atendimento aos servidores com encerramento ou não de benefícios, mediante encaminhamento do INSS com tal finalidade após avaliação da Perícia Médica do Instituto, para assegurar eficácia de cumprimento e aplicação à Lei Previdenciária, em espécie, em benefício e em garantia dos Servidores.

37.3: Para a efetivação da medida aplicada nos termos desta cláusula, será implementada, mediante Projeto de Lei do Executivo, política de aplicação própria para a Reabilitação Profissional no âmbito da municipalidade e poderá a Administração se valer de parceria externa mediante convênios com empresas; com entidades públicas ou privadas, congêneres, para a atividade, objetivando dar atendimento à finalidade pretendida neste dispositivo.

37.4: Recomenda-se à Administração Municipal em aplicação desta cláusula, valer-se de experiências existentes nas relações que decorrem da prática do

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

Direito Previdenciário, já adotadas por categorias profissionais no âmbito da iniciativa privada e com a participação dos respectivos Sindicatos de Classe.

CLÁUSULA 38ª: DA FORMULAÇÃO LEGAL PARA EFETIVAR RECOLOCAÇÃO DE SERVIDORES REABILITADOS:

O MUNICÍPIO criará Comissão Técnica com participação do Sindicato, SESMT e CIPA, tendo por finalidade realizar estudos com objetivo de formular legislação adequada no âmbito do Município para assegurar ao servidor reabilitado para o trabalho no Programa de Reabilitação Profissional, o exercício, na municipalidade, da função profissional compatível com sua capacidade laboral em decorrência do Acidente do Trabalho ou Doença do Trabalho.

CLÁUSULA 39ª - DO INCENTIVO À FORMAÇÃO:

39.1: Em aplicação de prática ativa, dirigida para política de incentivo à melhor formação pessoal e profissional dos servidores, a administração liberará o ponto de um dia a cada 02 (dois) meses, sem prejuízo salarial, dos membros da CIPA e/ou dos membros do CONSELHO DE BASE e/ou dos DIRIGENTES SINDICAIS não requisitados permanentemente do trabalho, para participação em cursos e/ou seminários organizados e patrocinados pela Secretaria de Formação do Sindicato, diretamente ou em Convênios.

39.2: Em aplicação prática desta cláusula o Sindicato expedirá notificação escrita a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data prevista para a liberação do ponto.

39.3: A garantia disciplinada nesta cláusula estende-se aos servidores em geral, porém em razão da efetividade dos serviços públicos a aplicação não poderá importar em ausências simultâneas do trabalho, de servidores ocupantes de cargos idênticos na mesma unidade de serviços.

DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS:

CLÁUSULA 40ª: DAS CLÁUSULAS com EXIGÊNCIA de APLICAÇÃO LEGISLATIVA:

40.1: O MUNICÍPIO por intermédio da Secretária dos Negócios Jurídicos fará indicação das cláusulas deste Acordo que dependam de formulação legislativa para assegurar eficácia jurídica na aplicação, face ao atendimento ao princípio da legalidade na Administração Pública.

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

40.2: Caberá à Administração Municipal indicar ao Sindicato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Acordo, as cláusulas objeto da necessária formulação legislativa, notadamente aquelas que implicam empenho de custos diretos para a administração e da necessária dotação orçamentária decorrente.

40.3: Caberá ao Poder Executivo aplicar encaminhamentos em espécie, vinculados à praxe e às rotinas próprias da Administração, para, em 30 (trinta) dias excedentes ao prazo do item anterior, formular e enviar à Câmara de Vereadores propostas dos Projetos de Lei em regulamentação dos ajustes firmados neste instrumento coletivo de trabalho.

40.4: Por sua vez, todas as cláusulas de disciplina de conduta, de relacionamento e de regras de tratamento entre partes, firmadas neste acordo, as quais não importam em custos diretos, sem necessária dotação de verbas ou dispêndio de custos, vigoram com aplicação imediata em seus efeitos decorrentes deste Acordo, com fundamento nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA 41ª: DA IMPERATIVIDADE DA NORMA COLETIVA:

Este instrumento normativo integra-se em seus efeitos aos contratos individuais de trabalho dos Servidores com a Administração direta e indireta do Município, inclusive à autarquia, mediante aplicação com força de Lei entre partes celebrantes, na forma do ordenamento jurídico-legal, em espécie.

CLÁUSULA 42ª: DO JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para conhecer, dirimir e aplicar solução conseqüente aos conflitos de interesse resultantes da aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA 43ª: DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

43.1: Divergências na aplicação deste Acordo serão resolvidas mediante reunião entre partes solicitada pela suscitante da divergência. A reunião será marcada de comum acordo para se realizar no prazo de até 10 (dez) da data da notificação;

43.2: A parte prejudicada poderá ainda, a seu critério Requerer mediação na GRT - Gerência Regional do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) e/ou, conforme o caso, ao MPT - Ministério Público do Trabalho, invocando providência administrativa com objetivo de solução e composição ideal de interesses.

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

43.3: Independentemente da faculdade prevista no item anterior (50.2), não havendo a reunião por desatendimento da parte ou, havendo, mas sem solução, persistindo a divergência, a parte suscitante da divergência recorrerá à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 44ª: DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA ou REVOGAÇÃO:

Para a prorrogação; revisão; denuncia ou revogação parcial ou total deste acordo, as partes observarão o seguinte:

A PRORROGAÇÃO: Dependerá da manifestação expressa das partes acordantes, até 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados em Assembléia-Geral Especifica, que será convocada pelo **SINDICATO**, com observância dos dispositivos contidos nos artigos 524, letra "e" e 612 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho;

A REVISÃO: Dependerá da previa representação escrita e fundamentada ao **SINDICATO**, apresentada pelo **MUNICÍPIO** ou por 1/5 (um quinto) do quadro efetivo total de Servidores, no mínimo. O **SINDICATO**, após ouvir o **MUNICÍPIO**, convocará a Assembléia-Geral Extraordinária e Especifica dos Servidores para decidir sobre a revisão. Da deliberação da Assembléia, será notificado o **MUNICÍPIO**;

A DENÚNCIA ou REVOGAÇÃO: Parcial ou total deste Acordo dependerá da Assembléia-Geral Extraordinária e Especifica convocada pelo **SINDICATO**, a pedido fundamentado do **MUNICÍPIO** ou de 1/5 (um quinto), no mínimo, do quadro efetivo total de Servidores. A solução pela denúncia ou revogação de que trata esta cláusula não eximirá a aplicação de penalidades previstas à parte que deu causa, se esta situação foi determinante para qualquer daqueles desfechos.

CLÁUSULA 45ª: DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA:

As partes celebrantes obrigam-se em promover a divulgação interna deste instrumento, por todos os meios de comunicação que dispuserem (**Boletins; Jornais; INTRANET; Quadros de Avisos fixos ou itinerantes e em Comunicados Oficiais**), em aplicação aos termos do disposto no Artigo 614, parágrafo 2º, da CLT.

CLÁUSULA 46ª: DA APLICAÇÃO NORMATIVA EM ABERTO – PRAZO:

Todas as cláusulas constantes deste instrumento normativo, de disciplina da obrigação de fazer ou de não fazer, pelo Município, com destinação de tempo em aberto nos textos respectivos, para a aplicação, vinculam, entretanto, prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da assinatura, para início da adoção das medidas e/ou providencias

SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Sede Social: Rua Gonçalves Dias, nº 970 – Centro – Tel (fax) 16-3335-9909 / 3335-1983

Araraquara-SP – E-mail: sismarv@uol.com.br.

CNPJ. nº 56.887.649/0001-20

preconizadas na finalidade com que as partes instituíram a disciplina firmada como objeto da norma celebrada.

CLÁUSULA 47ª: DA VIGÊNCIA


Este Acordo vigorará por 02 (dois) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente Acordo Coletivo.

E, assim, por estarem as partes de pleno Acordo no tocante aos termos deste instrumento, rubricam e firmam todas as vias e folhas para que produza todos os devidos fins e efeitos legais, jurídicos e de direito, em espécie.

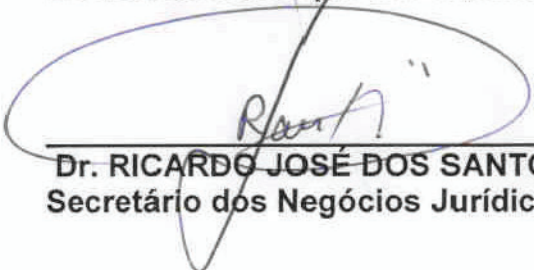
As partes depositarão este instrumento no Órgão Federal do Trabalho, do M.T.E. Ministério do Trabalho e Emprego, conforme instruções em vigor, para fins de registro e arquivo, para os devidos efeitos legais.

Araraquara-SP, 12 de novembro de 2010.

PELO MUNICÍPIO


Sr. MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal de Araraquara.



Sr. DELORGES MANO
Secretário Municipal de Administração.

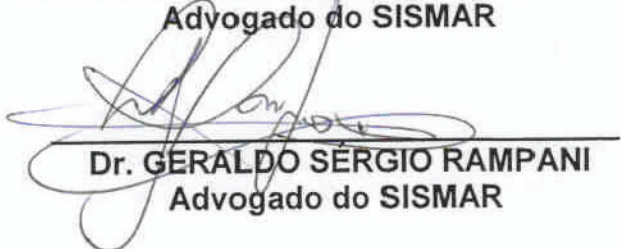

Dr. RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PELO SINDICATO


Sr. VALDIR TEODORO FILHO
Presidente do SISMAR.


Sr. MARCOS R. DE CARVALHO ZAMBONE
Vice-Presidente do SISMAR.


Dr. ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado do SISMAR


Dr. GERALDO SÉRGIO RAMPANI
Advogado do SISMAR